

CONFETAMCONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CUT<http://www.confetam.org.br>**CONFETAM/Quem Somos**

27/08/09

Estatuto social

CONFEDERAÇÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL/CUT

CAPÍTULO I DA CONFEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação dos(as) Trabalhadores(as) no Serviço Público Municipal, adotando a sigla CONFETAM/CUT, tem a sua fundação ratificada pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul -FEMERGS, CNPJ: 94.449.790/0001-30, com registro no M.T.E. sob nº 46000.001274/94 e Código Sindical 000.526.00000-7; Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará – FETAMCE, CNPJ 35216084/0001-80, entidade devidamente registrada no M.T.E sob nº 46000001660200360 e Federação Sindical dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul – FESSEPMS, CNPJ 37226032/0001- 10, entidade devidamente registrada no M.T.E sob número originário 35740.003410/92-33, em obediência à Portaria 186 do Ministério do Trabalho, como uma associação civil, de natureza sindical, constituída para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal do somatório das entidades a ela filiadas, representativas da categoria dos servidores ou empregados públicos municipais, tendo como sua base territorial os municípios abrangidos pelas federações fundadoras e as demais federações que a ela se filiarem nos termos deste estatuto.

§ 1º- A CONFETAM/CUT é uma Entidade filiada e orgânica à Central Única dos Trabalhadores.

§ 2º- A base territorial da Confederação, abrangendo todo o território nacional, está circunscrita à base das entidades de idêntica categoria, filiadas à Central Única dos Trabalhadores – CUT, que a ela se filiarem. Se estenderá automaticamente sempre que uma nova Federação de idêntica categoria profissional vier a se filiar à CUT, passando a abranger também a base territorial dessa entidade.

§ 3º- É condição para pleitear filiação à Confederação que a Federação não tenha filiação a nenhuma outra Confederação de idêntica categoria e seja filiada à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

§ 4º - A CONFETAM/CUT, mantém sua sede à Rua Caetano Pinto, 575, Brás, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º- A CONFETAM/CUT não tem finalidade lucrativa. É uma Entidade com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto.

§ Único- A Entidade é constituída por prazo indeterminado para fins de coordenação de ações e estudo na defesa dos direitos e interesses individual e coletivo dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal do Brasil.

Art. 3º- A representação da categoria profissional abrange todos (as) os (as) trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal.

Art. 4º - A Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal, é constituída de federações de trabalhadores (as) da Administração e do Serviço Público que independentemente de sua nomenclatura coordenem as atividades de sindicatos representativos da categoria profissional descrita no artigo 3º deste estatuto.

Art. 5º - São prerrogativas da Confederação:

- I - representar os interesses gerais da categoria abrangida pelas Entidades filiadas e interesses individuais de seus membros, inclusive na condição de substituto processual;
- II- celebrar e/ou assistir Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Contrato Coletivo de Trabalho e suscitar e/ou assistir dissídios coletivos abrangendo a totalidade ou parte das categorias representadas por seus filiados;
- III- estabelecer contribuições excepcionais para as Federações filiadas e receber contribuições sindicais previstas na legislação das categorias representadas pelas federações filiadas;
- IV- eleger os representantes da categoria ao nível de sua base territorial;
- V- representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito;
- VI- instalar secções, subsecções, departamentos, ou quaisquer outros organismos na base territorial abrangida pela representação sindical filiada à Confederação, de acordo com suas necessidades e com aprovação do Congresso da CONFETAM/CUT;
- VII- filiar-se a entidades sindicais de âmbito internacional de interesse da categoria, mediante aprovação das Instâncias da Confederação, conforme determinação deste Estatuto;
- VIII- prestar apoio jurídico, político, material e financeiro a todas as oposições sindicais de sua abrangência, reconhecidas pela Confederação;
- IX- elaborar e desenvolver plano nacional de formação podendo para isso desenvolver parcerias e convênios com as CUT's Estaduais, Nacional, Escolas Sindicais da CUT, Organizações, Institutos, Autarquias de caráter público ou privado, de acordo com o interesse da categoria.

Art. 6º - A CONFETAM/CUT tem como finalidades:

- I – defender os interesses da categoria e os interesses gerais dos(as) trabalhadores (as);
- II – zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- III - pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- IV- lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;
- V- adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;
- VI – promover ou participar de eventos de interesse da categoria;
- VII – zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;
- VIII- cumprir as resoluções dos congressos da categoria;
- IX- representar as Federações dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal em caso de falta desses;
- X- promover a integração dos departamentos jurídicos das Federações filiadas, criando atuação conjunta no plano jurídico, sempre que possível;
- XI – manter relações com entidades sindicais, de qualquer grau, da mesma ou de outras categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos(as) trabalhadores(as) em nível nacional e internacional;
- XII – colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;
- XIII- lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da cidadania;
- XIV- lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos(as) trabalhadores(as) nacional e internacionalmente;
- XV- estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- XVI- elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através de promoção de Congressos, Plenárias, Seminários, encontros e outros eventos, assim como participar de eventos de outros fóruns;

XVII- atuar na construção de um serviço público de qualidade que atenda as necessidades da população.

XVIII- atuar conjuntamente com outras entidades sindicais reunidas na Central Única dos Trabalhadores, com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, democrática e socialista.

Art. 7º- As Federações que requererem a sua filiação à CONFETAM/CUT, deverão observar as seguintes condições:

I- garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de decisão de filiação a CONFETAM/CUT, através de assembléia, respeitando o direito de expressão e decisão da maioria;

II- encaminhar à CONFETAM/CUT juntamente com o pedido de filiação, cópia autenticada do edital de convocação, da ata e lista de presença da assembléia que aprovou a filiação e cópia do estatuto da entidade;

III- comunicar a realização da assembléia de filiação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV- reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este estatuto;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 8º- São direitos das federações filiadas:

I- participar da Direção Nacional, através de um representante de sua entidade, designado de representante sindical;

II- votar e ser votado, na pessoa dos representantes sindicais e delegados(as), nos organismos da Confederação;

III- participar das atividades promovidas pela Confederação, visando o encaminhamento de problemas de interesse da categoria;

IV- representar a Confederação, por designação de sua diretoria ou da direção nacional;

V- solicitar o apoio da Confederação em suas respectivas gestões;

VI- participar dos Congressos e Plenárias da Confederação;

VII- representar por escrito a Direção Nacional, contra qualquer atividade que repute lesiva aos seus direitos, contrária ao presente Estatuto ou aos interesses sociais;

VIII- receber regularmente informações das decisões tomadas pela CONFETAM/CUT e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Confederação em tempo hábil;

IX- recorrer das penalidades que lhes sejam impostas.

Art. 9º- São deveres das federações filiadas:

I- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II- nortear sua atuação no sentido de incentivar a mobilização da categoria para a conquista dos seus objetivos;

III- impulsionar a formação de uma consciência classista entre os trabalhadores, visando sempre fortalecer a confiança dos trabalhadores em suas próprias forças;

IV- ter como objetivo permanente aumentar a representatividade em relação aos trabalhadores de sua categoria, buscando o crescimento do número de sindicalizados e aumento da participação destes, bem como a democratização de suas atividades e decisões;

V- participar dos Congressos, Plenárias e reuniões da Direção Nacional;

VI- contribuir para o orçamento da Confederação, de acordo com o previsto no artigo 5º, inciso III, deste Estatuto;

VII- manter informada a Confederação sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e posterior resultado de eleições, congressos e principais deliberações das suas instâncias;

VIII- discutir junto à Direção Nacional quanto ao encaminhamento de questões que transcendem o âmbito de sua base territorial, visando a coerência da ação conjunta entre os sindicatos;

IX- pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e demais regulamentos da Confederação, bem como as disposições da Direção Nacional e

dos Congressos;

X- desempenhar funções ou participar de coordenações para os quais forem eleitos ou designados, de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos, desde que os tenham aceito previamente;

XI- obter prévio consentimento formal, da diretoria da Confederação da direção nacional, para se pronunciar em nome da Confederação;

XII- zelar pelo conceito da Confederação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

Art. 10 – As federações filiadas estão sujeitas às seguintes penalidades, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos organismos da entidade:

I - advertência;

II- suspensão até o máximo de 12 (doze) meses;

III- desligamento.

§ 1º- A federação será notificada previamente pela Diretoria da CONFETAM/CUT da transgressão estatutária que lhe é imputada, para que possa manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurada ampla defesa;

§ 2º- O desligamento de uma federação filiada só terá efeito quando referendado pelo Congresso ou Plenária Nacional, ficando a federação filiada suspensa até a realização de um desses eventos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 11– São instâncias da CONFETAM/CUT:

I – Congresso Nacional;

II – Plenária Nacional;

III – Direção Nacional;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal

§ Único: Cabem aos órgãos da Confederação, a estruturação, administração e fiscalização de acordo com suas respectivas competências definidas neste estatuto.

CAPÍTULO V DO CONGRESSO

Art. 12- O Congresso é o órgão soberano da Confederação, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à CONFETAM/CUT/CUT, possuindo as características de assembléia geral para os fins do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 13- O Congresso da CONFETAM/CUT realizar-se-á ordinariamente a cada três anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

Art.14- Participam dos Congressos da CONFETAM/CUT, delegados das entidades filiadas em dia com suas obrigações definidas neste Estatuto, as oposições sindicais reconhecidas pela Confederação e acompanhadas pela respectiva Confederação e delegados(as) natos(as), de acordo com os critérios definidos no próximo artigo, inciso VII.

Art. 15- O processo de convocação, definição e escolha dos(as) delegados(as) obedecerá aos seguintes critérios:

I – O Congresso será convocado pela Direção Nacional ou, diante da negativa desta, por 30% (trinta por cento) das federações filiadas;

II – No caso de Congresso extraordinário, este será convocado pela Direção Nacional, ou diante da negativa desta, por 40% (quarenta por cento) das federações filiadas;

III- A Direção Nacional, no edital de convocação, determinará o prazo de inscrição de teses e o número de delegados (as) que serão eleitos ao congresso, não podendo ser inferior a 3% (três por cento) do total de sindicalizados(as). As entidades filiadas e instâncias organizativas, com representação mínima de um (a) delegado (a) por entidade, seguindo o princípio da proporcionalidade;

IV- Os (as) delegados (as) serão eleitos pela instância máxima de deliberação das entidades filiadas e oposições sindicais reconhecidas pela direção da CONFETAM/CUT, com a presença de um representante da Confederação, seguindo as determinações estatutárias da Central Única dos Trabalhadores;

V- Quanto a convocação para eleição dos(as) delegados(as), o processo deve ser amplamente divulgado, com até dez dias de antecedência de sua realização, especificando na pauta, a eleição de delegados(as) para os congressos, contendo o dia, local e hora, em que a eleição será realizada e, aberta para participação de toda categoria, não restringindo-se apenas aos(as) delegados(as) do congresso da categoria;

VI- Todas as oposições sindicais reconhecidas e acompanhadas pela Confederação têm o direito de participar dos Congressos. Seus(as) delegados(as) serão eleitos(as) em assembleias amplas e democraticamente convocadas, com a presença de um representante da Confederação. O número de delegados(as) será de acordo com os seguintes critérios:

a) para as oposições que concorreram à última eleição do sindicato, o número de delegados(as) será proporcional ao número de votos obtidos no último escrutínio;

b) para as oposições que não concorreram à última eleição do sindicato, o número de delegados(as) nunca poderá ser superior à delegação do menor sindicato filiado à Confederação;

c) as oposições sindicais que participaram de eleições cujo processo eleitoral seja julgado não-democrático pela Confederação escolherão seus(as) delegados(as) de acordo com critérios específicos estabelecidos pela respectiva Confederação, buscando garantir o nível de representação junto à categoria;

d) as oposições vencedoras de eleições sindicais cuja eleição realizou-se dentro do período de até três meses anteriores ao prazo de inscrição do congresso e que ainda não estejam filiadas à Confederação, elegerão um número de delegados(as) proporcional ao número de votos obtidos, não será somado o(a) delegado(a) fixo(a), como no caso dos sindicatos. Após esse prazo a oposição e a entidade perderão o direito de eleger delegados(as) aos congressos da Confederação;

e) as oposições não têm direitos enquanto entidade sindical constituída. Portanto, à sua delegação não será somado o(a) delegado(a) fixo(a) de entidade, como no caso dos sindicatos.

VII- são delegados(as) natos(as) aos congressos nacionais da Confederação:

a) os membros da executiva da direção nacional da CUT do respectivo ramo de atividade;

b) os membros da executiva da Confederação do respectivo ramo de atividade.

VIII- as delegações participantes deverão requerer sua inscrição à secretaria do respectivo congresso no prazo máximo de dez dias que antecedem a sua realização, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição com o nome completo dos(as) delegados(as) eleitos(as);

b) apresentação de lista de associados da entidade;

c) ata e lista de presença da instância que elegeu os(as) delegados(as) assinados pelo(a) representante da confederação presente à assembleia.

IX- A Direção Nacional apresentará no início do congresso proposta de regimento interno, cabendo a plenária dos(as) delegados(as), apreciá-lo e aprová-lo com as mudanças necessárias.

Art. 16 – Compete ao Congresso:

- I – eleger trienalmente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Confederação;
- II – referendar decisão de desligamento de federações filiadas e de destituição da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- III – fazer análise de conjuntura, aprovar tese de atuação, plano de lutas e projeto político;
- IV – tratar de assuntos omissos no presente estatuto e modificá-lo.
- V – Apreciar as contas, relatórios, balanços e previsão orçamentária de período ainda não apreciado em plenária prevista no Art. 22 deste Estatuto.

Art. 17- O Congresso será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 03 (três) meses, com data e local estabelecidos pela Direção Nacional.

§ Único- O prazo entre a divulgação de um Congresso Extraordinário e sua realização será de no mínimo 02 (dois) meses.

Art. 18- As deliberações do Congresso serão tomadas por votações dos(as) delegados(as) das categorias representadas pelas entidades filiadas.

§ Único- Cada delegado(a) terá direito a voz e apenas 01 (um) voto.

Art. 19- Será exigida maioria simples dos votos dos presentes para os casos de:

- I - desligamento de Federação filiada;
- II- destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III- modificação dos Estatutos.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA NACIONAL

Art. 20- A Plenária Nacional é o órgão de decisão da CONFETAM/CUT, composta pela reunião dos(as) delegados(as) representantes das entidades filiadas e de todos os membros da Direção Nacional e Conselho Fiscal da Confederação.

§ Único- Compete às plenárias garantir a aplicação da linha política e do plano de lutas aprovados pelo Congresso da confederação, bem como, aprovar políticas específicas no período compreendido entre um congresso e outro.

Art. 21- As plenárias serão convocadas pela Direção Nacional da Confederação.

Art. 22- Entre um congresso e outro deverá ocorrer ao menos uma (1) plenária para apreciar as contas, relatórios, balanços, previsão orçamentária e demais assuntos previstos no Estatuto da Confederação, e, extraordinariamente, sempre que a Direção Nacional julgar necessário.

CAPÍTULO VII DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 23- A Confederação terá uma Direção Nacional composta pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e seus suplentes e de 1 representante sindical das Federações filiadas que não possuam representação na Diretoria Executiva ou na Suplência.

§ 1º- O Representante Sindical, junto a Confederação, será eleito pela instância máxima de deliberação das Federações filiadas para ocupar o referido cargo;

§ 2º - O Representante Sindical terá competência de implementar em sua região as decisões dos órgãos da Confederação.

Art. 24- A Direção Nacional compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos Congressos e Plenárias ordinária e extraordinária, se houver.
- II- elaborar e aprovar o plano de atividades anual e/ou plurianual da Confederação;
- III- aprovar a política administrativa da Confederação;
- IV- aprovar a compra e alienação de bens imóveis;
- V- aprovar e analisar a prestação de contas;
- VI- eleger a coordenação do congresso e apreciar a proposta de regimento interno do congresso;
- VII- convocar o congresso de delegados (as), respeitando as determinações deste Estatuto;
- VIII- aprovar as liberações de dirigentes e a respectiva remuneração;
- IX- eleger delegados(as) para Plenárias e Congressos das CUTs Estaduais e Nacional;
- X- aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades;
- XI- aprovar o regimento interno da Confederação, respeitando este Estatuto;
- XII- deliberar sobre o remanejamento dos(as) dirigentes nos cargos da direção executiva com aprovação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

§ 1º - A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, podendo ser convocado pela Direção Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - A Direção Nacional será instalada com a presença de maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas, também por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

§ 3º - As decisões da Direção Nacional serão lavradas em Ata.

§ 4º - O Membro da Direção Nacional que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justo motivo, será destituído, conforme capítulo XI, artigo 46, cabendo recursos a Plenária ou Congresso Nacional.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25- A Confederação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 15(quinze) membros efetivos, que serão eleitos trienalmente na forma prevista neste Estatuto.

§ Único- Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos (as) 12 (doze) suplentes, cujo mandato coincide com o da Diretoria.

Art. 26- Compõe a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretaria de Finanças;
- IV- Secretaria Geral;
- V- Secretaria de Relações de Trabalho
- VI- Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- VII- Secretaria de Formação e Assuntos Jurídicos;
- VIII- Secretaria de Organização e Política Sindical;
- IX- Secretaria de Relações Internacionais;
- X- Secretaria de Políticas Públicas e Sociais;
- XI – Secretaria da Juventude
- XII- Secretaria pela Igualdade Racial
- XIII- Secretaria da Mulher Trabalhadora
- XIV- Secretaria de Saúde do Trabalhador
- XV- Secretaria de Meio Ambiente

§ 1º- A diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário. Cabendo sua convocação ao Presidente ou à maioria de seus membros.

§ 2º- É vedado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas.

§ 3º- Os membros da Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas de rotina de seus cargos.

Art. 27- A Diretoria Executiva compete:

- I- executar as determinações das instâncias da Confederação;
- II- representar a Confederação em negociações coletivas;
- III- encaminhar proposições da Direção Nacional;
- IV- administrar a Confederação e seu patrimônio social;
- V- garantir a filiação de federações da categoria, obedecendo os critérios deste Estatuto;
- VI- submeter à Plenária Nacional o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- VII- organizar o quadro de pessoal, aprovando os salários dos funcionários;
- VIII- apresentar relatórios à Direção Nacional;
- IX- convocar o Congresso Nacional ou a Plenária Nacional no caso da Direção Nacional se negar a fazê-lo;
- X- encaminhar operacional e politicamente as questões que envolvem a Confederação;
- XI- convocar e coordenar as reuniões da Direção Nacional.

Art. 28- À Presidência compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- presidir as reuniões da Diretoria e da Direção Nacional;
- III- assinar Atas de reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
- IV- ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o (a) Secretário (a) de Finanças;
- V- representar a categoria, a Confederação, a Direção Nacional e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;
- VI- assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;
- VII- assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;
- VIII- comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;
- IX- dar publicidade aos atos da Confederação conforme determina este Estatuto;
- X- representar a Confederação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.

Art.29- À Vice-Presidência compete:

- I- assumir , na ausência do/a presidente, as funções dele/a.

Art. 30- À Secretaria de Finanças compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- administrar o patrimônio e as receitas da Confederação conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas Instâncias;
- III- assinar cheques e outros documentos juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas da Confederação;
- IV- manter as disponibilidades monetárias da Confederação, aplicando no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento, conforme determinação da Direção Nacional;
- V- fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas

efetuadas;

VI- manter o registro diário da movimentação financeira;

VII- organizar, conjuntamente com o Contador da Confederação, os balancetes mensais e anuais da Confederação e submeter a apreciação do Conselho Fiscal;

VIII- elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio da Confederação relacionando os bens da Entidade;

IX- ter sob sua guarda a responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escriturações, contratos e convênios, atinentes à sua área de atuação e adotar as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;

X- manter atualizado o cadastro de Entidades filiadas a Confederação;

XI- elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar à Direção Nacional;

XII- admitir e demitir funcionários e assessores da Confederação e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;

XIII- apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, e à Direção Nacional;

XIV- manter a Diretoria Executiva e a Direção Nacional, informadas da situação financeira da Confederação e da execução do controle do orçamento;

XV- propor à Diretoria Executiva e à Direção Nacional medidas que visem melhorar a situação financeira da Confederação.

Art. 31– À Secretaria Geral compete:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- secretariar as reuniões da Direção Nacional e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

III- criar e manter em ordem o livro de atas da Direção Nacional e da Diretoria Executiva e a lista de presença das mesmas;

IV- manter os demais dirigentes informados do expediente da Confederação, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pela Confederação;

V- registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos da Confederação;

VI- encaminhar as resoluções das instâncias da Confederação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;

VII- arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e da Direção Nacional nas suas respectivas reuniões;

VIII- elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios das atividades da entidade;

Art. 32- À Secretaria de Formação e Assuntos Jurídicos compete:

I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Elaborar e coordenar a política de formação da Confederação, na perspectiva de garantir a capacitação técnica e política dos dirigentes desta Entidade, das Entidades Filiadas, bem como, do conjunto dos municipais representados pelas Entidades filiadas a CONFETAM/CUT;

III- Instrumentalizar à secretaria de formação, procurando viabilizar os instrumentos de apoio como arquivos de informações, textos, etc.

IV- Propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política e formação em geral dos (as) trabalhadores (as);

VI- Coordenar o desenvolvimento do plano de formação da Confederação aprovado pela Direção Nacional;

VI- Subsidiar, com informações, os outros dirigentes na ação sindical e na evolução da discussão sobre o movimento e estrutura sindical.

VII- Manter-se informado sobre a legislação trabalhista, sindical e do serviço público, repassando as informações aos demais dirigentes e federações filiadas;

VIII- Manter um banco de dados atualizado sobre indicadores econômicos, política salarial, reajustes, defasagem salarial e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas;

IX- Promover a integração dos Departamentos Jurídicos das Entidades filiadas, visando à atuação conjunta no plano jurídico;

X- Orientar e auxiliar os (as) trabalhadores (as) no acesso aos benefícios dos direitos trabalhistas e

previdenciários;

XI - Manter um arquivo sobre assuntos jurídicos e correlatos.

Art. 33- À Secretaria de Organização Sindical compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar as orientações Políticas e Sindicais para as federações filiadas, com o intuito de unificar a atuação de todas;

III - orientar política e sindicalmente as entidades filiadas no que tange as suas atribuições.

Art. 34- À Secretaria de Políticas Públicas e Sociais compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - coordenar a execução das políticas sociais da CONFETAM/CUT em seu âmbito, de acordo com a Secretaria de Políticas Sociais da CUT;

III - contribuir para a elaboração de políticas sociais que abrangem especificamente o ramo dos funcionários públicos municipais sob a coordenação da Secretaria de Políticas Sociais do nível da CUT.

Art.35- À Secretaria de Relações Internacionais compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aplicar a política de relações internacionais da Confederação de acordo com a Secretaria de Relações Internacionais do nível da CUT Nacional e seus objetivos expressos neste estatuto;

III - desenvolver atividades de integração com as entidades internacionais de defesa dos (as) trabalhadores (as) entre o movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;

V - garantir a troca de informação e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos (as) trabalhadores (as) entre o movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente; e

VI- representar a Confederação junto às entidades ou organizações internacionais às quais venha se filiar.

Art.36- À Secretaria de Comunicação e Imprensa compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - divulgar todos os trabalhos desenvolvidos pela Confederação;

III - elaborar boletins informativos oficiais da Confederação,

IIV - manter contato com a imprensa oficial e particular.

Art.37- À Secretaria da Mulher Trabalhadora compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da Confederação para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as entidades filiadas;

III - organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.

IV – promover a integração da Confederação e entidades filiadas com ONG's ou instituições públicas, cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero.

V – definir Política de Gênero desenvolvendo interfaces com as demais políticas para a construção de novas relações entre homens e mulheres.

Art. 38- Para efeito de nova composição dos cargos, será aplicado o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 45, do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 39- O Conselho Fiscal da Confederação é composto por 3 (três) membros efetivos, com 3 (três)

suplentes, eleitos com a Diretoria.

Art. 40- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- dar parecer a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- II- examinar as contas e escrituração contábil da Confederação;
- III- propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Confederação.

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre na data anteriormente a data da reunião da Direção Nacional e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42- A Eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da CONFETAM/CUT será trienal.

§ 1º- A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 3 (três) anos.

§ 2º- O colégio eleitoral será composto por todos(as) os (as) delegados(as) eleitos(as) pela categoria da respectiva Entidade filiada especificamente para participação no Congresso, mais os (as) delegados(as) natos(as) conforme determina o presente Estatuto.

§ 3º- Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Confederação aqueles membros das Entidades, sindicalizados há pelo menos 6 (seis) meses, tomando por data da realização das eleições.

§ 4º- A eleição será feita por chapas, cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos(as) componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a direção das instâncias;

§ 5º- Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

§ 6º- quando ocorrer repetição de nome, cabe ao(as) indicado(as), e só a ele (ela), optar pela inscrição em uma única chapa;

§ 7º- quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando um empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio. Havendo mais de duas chapas em disputa e ocorrendo o empate, proceder-se-á, imediatamente, a decisão por sorteio;

§ 8º- as chapas inscritas devem ter obrigatoriamente, no mínimo de 30% de um dos gêneros. As c